



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no SAPL da Câmara Municipal de Caçu, em 04/09/2025.

Secretaria Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza ceder o uso de veículos pertencentes ao patrimônio público municipal às entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Às entidades sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, classista, cultural ou religiosa que desenvolvam atividades socioassistenciais, quando devidamente registradas no Cadastro da Secretaria de Ação e Promoção Social, poderá ser cedido o uso de ônibus, micro-ônibus, van, ou kombi pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para participar de atividades dentro e fora do Município.

§ 1º Para ter acesso ao benefício as entidades deverão ter as atividades comprovadas no município e inscritas no respectivo Cadastro da Secretaria de Ação e Promoção Social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º Os motoristas do quadro funcional também serão cedidos para atendimento na prestação dos referidos serviços.

Art. 2º Para ter acesso a esse benefício as entidades já cadastradas junto a Secretaria de Ação e Promoção Social deverão fazer requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçu e arcar com taxa fixada em 30% (trinta por cento) do valor do Km rodado dos veículos mencionados no *caput* do artigo 1º, previsto na tabela da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e pagar o valor da diária prestada pelo Motorista, multiplicada pelo número de dias que utilizar o veículo, a ser fixada por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e a sua aplicabilidade ocorrerá a partir do exercício seguinte, em respeito ao princípio da anterioridade tributária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Ver. **ANDRÉ LUIZ O. CAMARGOS**
- Presidente -

Ver. **RODOLFO ANCELMO DA S. NETO**
- Vice-Presidente -

Ver. **JEANDRA A. G. DO CARMO**
- 1ª Secretária -

Ver. **ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS**
- 2º Secretário -